MINAS GERAIS

WWW.JORNALMINASGERAIS.MG.GOV.BR | ANO 127 – Nº 239 – 36 PÁGINAS | BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2019

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO 1
Governo do Estado 1
Secretaria de Estado de Governo 8
Controladoria-Geral do Estado 8
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais 8
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais 9
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais 9
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo 9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico 9
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social 9
Secretaria de Estado de Fazenda 13
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública 15
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável 15
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão 17
Secretaria de Estado de Saúde 26
Secretaria de Estado de Educação 27
Editais e Avisos 31

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO N° 47.784, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017, que possibilita que as entidades da administração direta e indireta autorizem o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. a estruturar e modelar projetos de empreendimentos de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso. III do art. 7° da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – A ementa do Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Possibilita que os órgãos e as entidades da administração direta e indireta autorizem o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. a estruturar e modelar projetos de empreendimentos de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada – PPP, de arrendamento de bens públicos, de concessão de direito real de uso, de concessão de uso e de outras parcerias.".

Art. 2º – O caput e os incisos II e VII do art. 1º do Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica permitido que os órgãos e as entidades da administração direta e indireta autorizem o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG a estruturar e modelar projetos de empreendimentos de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada – PPP, de arrendamento de bens públicos, de concessão de direito real de uso, de concessão de uso e de outras parcerias, podendo atribuir-lhe a prática das seguintes atividades:

(...)

II – assessorar a elaboração de chamamentos públicos e a avaliação de propostas preliminares e estudos técnicos, incluindo os provenientes de Tomada de Subsídios e de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI;

(...)

VII – apoiar tecnicamente a apresentação do projeto quando da análise e deliberação pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin;".

Art. 3º – O art. 2º do Decreto nº 47.155, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – O Cofin será responsável pela supervisão das etapas necessárias ao desenvolvimento de cada projeto.".

Art. 4º – O caput e os §§ 1º e 3º do art. 3º do Decreto nº 47.155, d de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – O BDMG será ressarcido pelos serviços prestados em cada projeto, mediante pagamento pelo parceiro privado ou concessionário vencedor da licitação, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 1º – O ressarcimento será realizado previamente à assinatura do contrato, nos termos do edital de licitação.

(...)

§ 3º – O ressarcimento do BDMG será fixado pelo Cofin, quando da aprovação final dos documentos licitatórios, de acordo com os critérios de complexidade e duração da estruturação de cada projeto, a partir da comprovação da compatibilidade do preço com o praticado no mercado.".

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de dezembro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

DECRETO Nº 47.785, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

DECRETA:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede, a que se referem os art. 24 e 25 da Lei nº 23.304, de 30 de maio 2019, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Sede tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas:

I – à política estadual de desenvolvimento econômico;

II – às parcerias e cooperações nacionais e internacionais, em articulação com a Secretaria-Geral quanto às agendas que envolvam o Governador;

III – à política estadual de desestatização;

IV – às políticas públicas relativas à ciência, à tecnologia e à inovação;

V – ao desenvolvimento e ao fomento à pesquisa e à inovação;

VI – ao fomento do ecossistema de inovação no Estado;

VII – à geração e à aplicação do conhecimento científico e tecnológico;

VIII – à gestão e à difusão de conhecimentos técnicos e científicos para o desenvolvimento tecnológico de empresas e da Administração Pública;

IX – às ações para o fortalecimento das cadeias produtivas;

X – à atração de investimentos para o Estado e ao estímulo à exportação e ao comércio exterior;

XI – às políticas minerária e energética e à infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado;

XII – às ações de fomento ao negócio e ao empreendedorismo no Estado;

XIII – às ações de apoio e fomento à microempresa e à empresa de pequeno porte;

XIV – às políticas de fomento ao artesanato;

XV – ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e do cooperativismo;

XVI – às políticas de planejamento e desenvolvimento regional e urbano no Estado;

XVII – às políticas de desenvolvimento metropolitano, em articulação com os demais órgãos e entes da Federação envolvidos;

XVIII – às ações de regularização fundiária urbana, incluindo a gestão do parcelamento, do uso e da ocupação do solo e a destinação e regularização de áreas urbanas, preferencialmente mediante convênio com o município;

XIX – às ações de desenvolvimento urbano e de desenvolvimento regional integrados e de apoio ao associativismo municipal, à integração dos municípios e à política de consórcios públicos;

XX – ao fomento e ao desenvolvimento de potencialidades regionais;

XXI – às ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico do Norte e Nordeste do Estado, notadamente às que visem à redução de desigualdades sociais e ao enfrentamento da pobreza;

XXII – à elaboração, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag e com a Secretaria de Estado de Governo – Segov, de planos regionais de desenvolvimento, tendo em vista a proposição de metas, prioridades e medidas compensatórias para a equalização regional;

XXIII – ao apoio às demais secretarias de Estado na articulação com a iniciativa privada, organizações não governamentais e organismos nacionais e internacionais para a elaboração de projetos de cooperação para o desenvolvimento regional, bem como ao estímulo ao associativismo e ao cooperativismo nas microrregiões correspondentes;

XXIV – à representação do governo no Comitê Regional de Articulação dos Órgãos e Entidades Federais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e nos demais agentes de fomento da região;

XXV – às atividades relacionadas com metrologia, normalização, qualidade industrial e certificação de conformidade junto ao Sistema Nacional de Normalização, Metrologia e Qualidade Industrial – Sinmetro;

XXVI – à coordenação da Startups and Entrepreneurship Ecosystem Development – Seed, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso XVIII do caput, a Sede poderá prestar serviços de análise de projetos e sua respectiva precificação, bem como emitir anuência prévia para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas, nos casos de:

I – loteamento ou desmembramento localizado em área de interesse especial, como áreas de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

II – loteamento ou desmembramento localizado em área limítrofe de município ou pertencente a mais de um município ou em aglomerações urbanas;

III – loteamento que abranja área superior a 1.000.00 m² (um milhão de metros quadrados).

Art. 3º – Integram a área de competência da Sede:

I – por subordinação administrativa:

a) o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – Conecit;

b) o Conselho Estadual de Cooperativismo – Cecoop;

c) o Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – Conedru;

II – por vinculação:

a) a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – Codemig;

b) a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge;

c) a Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig;

d) a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa;

e) a Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor;

f) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig;

g) o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG;

h) o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Indi;

i) o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene;

j) o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG;

k) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

l) a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA.

Art. 4º – A Sede tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete;

II – Controladoria Setorial;

III – Assessoria Jurídica;

IV – Assessoria de Comunicação Social;

V – Assessoria Estratégica;

VI – Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional;

VII – Assessoria de Desestatização;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320191210225113011.